

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 02 de agosto de 2022 às 08h02
Seleção de Notícias

Monitor Mercantil Digital online | RJ

Marco regulatório | INPI

Brasil toma de 7x3 em patentes de telecomunicações 3
MARCOS DE OLIVEIRA

Migalhas | BR

ABPI

MIGALHAS nº 5.405 4

29 de julho de 2022 | ABPI

Curso de Extens?o em Propriedade Intelectual 12

Arbitragem e Mediação

Ataques covardes ao sistema arbitral brasileiro e suas consequ?ncias 13

Yahoo! Finanças | BR

Direitos Autorais

Netflix processa produtoras de musical baseado em "Bridgerton" 20

Brasil toma de 7×3 em patentes de telecomunicações

Levantamento feito pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Assespro-PR), com dados de 2012 a 2019, mostra que as empresas de telecomunicações continuam sendo os principais depositantes de patentes com software embarcado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial ([INPI](#)).

Do total de 1.114 pedidos de depósitos em 2019, 345 foram feitos por brasileiros, e 799, por estrangeiros. A proporção, assim, é de 30% e 70%. Não chega a ser um 7×1, mas um 7×3 também é motivo de preocupação, apesar de não ser surpresa.

O modelo de desenvolvimento brasileiro, agravado nas últimas décadas, é dependente de empresas transnacionais com centros de decisão no exterior - e, raramente, instalam algum centro de pesquisa relevante no Brasil. Assim, inovação se torna um conceito distante, uma figura para apresentar em Power Points ou programas de governo.

Uma das poucas exceções em patentes é (ou era?) a Petrobras, com forte desenvolvimento de tecnologia local. Na área de telecomunicações, temos o CPQD, mas as privatizações, com domínio de teles estrangeiras, restringiu seu alcance.

China no topo

Segundo o estudo da Assespro-PR, a gigante chinesa Huawei foi a principal depositante de patentes de software embarcado no [INPI](#), com 117 pedidos em 2018 e 2019. Em seguida vêm Guangdong (China), Sony (Japão), Qualcomm (EUA) e Ericsson (Suécia).

Um número que chama a atenção é o crescimento do pedido de registro por centros de educação e/ou de pesquisa, na ordem de 200%. Isto deve-se, segundo a entidade paranaense, à promulgação do Marco Legal

da Inovação (Lei 13.243/2016), que passou a estimular o patenteamento da produção tecnológica dessas entidades e a maior interação com o setor produtivo.

Liberdade na visão do STF

Os 11 ministros do Supremo são coautores do livro *Liberdades*, que será lançado pelo Instituto Justiça & Cidadania nesta quarta-feira, no Salão Branco do STF. Na obra, que conta também com a participação dos juristas Marcus Vinícius Furtado Coêlho e Pierpaolo Bottini, cada autor tratou de um aspecto diferente da liberdade, conforme a Constituição de 1988.

O projeto, realizado em comemoração ao Bicentenário da Independência e aos 130 anos do STF, conta ainda com uma exposição e uma cartilha - voltada aos estudantes do Ensino Médio - que reúne os resumos dos artigos dos ministros com grafites produzidos por artistas visuais de todo o país, coordenados pelo grafiteiro e rapper Fael Tujaviu.

Imprensa e democracia

As associações de Jornais (ANJ), Rádio e TV (Albert), e Editores de Revistas (Aner) lançam nesta terça-feira uma nota em defesa da democracia, com destaque para a liberdade de imprensa, combate à desinformação e o respeito aos resultados eleitorais.

Rápidas

Os advogados Sacha Calmon e André Mendes Moreira foram reconhecidos, na 14ª edição do *The Guide*, como referência na área Tributária pelo *Expert Guides* *** APlanet, que tem como diretor global João Souza, lançou a *Neutrality*, ferramenta para calcular as emissões de carbono de seus clientes. É um módulo que pode ser inserido na plataforma original.

MIGALHAS nº 5.405

Segunda-Feira, 1º de agosto de 2022 - Migalhas nº 5.405.

Fechamento às 09h57.

Registro

Migalhas anuncia que, a partir de hoje, conta com mais um Apoiador:

Gomes Coelho & Bordin Sociedade de Advogados

(Clique aqui)

"Não há mal em confessar predileções."

Machado de Assis

Prediletos

O Sol nem havia surgido no firmamento quando o DOU trazia a indicação dos desembargadores Federais Messod Azulay Neto e Paulo Sérgio Domingues para serem os novos integrantes do Tribunal da Cidadania. (Clique aqui)

Diga-me de onde vens

Paulo Sérgio Domingues é egresso da Arcadas (Turma de 1986), enquanto Messod Azulay Neto é formado pela prestigiosa Universidade Federal do RJ.

Retorno - Pautas

Um novo semestre forense se inicia hoje. STF e STJ abrem o período com o julgamento de importantes temas. Confira, clique aqui.

Tendências do Processo Civil

O novo filtro de relevância para o REsp no STJ é tema da coluna de hoje. Com o início do semestre Judiciário, os estudiosos Andre Roque, Fernando Ga-

jardoni, Luiz Dellore e Zulmar de Oliveira Jr. trazem uma primeira reflexão sobre as alterações, e levantam questões como: o requisito de relevância já é aplicável? De quem é a competência para analisar a relevância? (Clique aqui)

Democracia

Desde que foram abertas ao público, as adesões à nova "Carta os Brasileiros" têm crescido expressivamente. Já são mais de 600 mil nomes. (Clique aqui)

Sonho

Há 45 anos, a primeira Carta aos Brasileiros foi lida pelo saudoso professor Goffredo Telles Junior. Para quem não sabe, o Mestre Goffredo é o maior inspirador deste nosso matutino. Ouçamos, com o peito apertado de saudade, ele mesmo nos contando isso. (Clique aqui)

Entrevista

Em longa entrevista à Folha de S.Paulo, dra. Maria Eugenia Raposo da Silva Telles, signatária da carta de 1977 e de 2022, e esposa do saudoso mestre, fala das comparações entre os momentos históricos. Reconhecendo que "era uma outra atmosfera", e que não é possível "transportar o sentimento daquela época para hoje", ela observa que "hoje nós temos um ambiente de ameaça de que as nossas conquistas possam ser atingidas, violadas, retiradas à força". E se "temos uma vida democrática de relativa qualidade", é forçoso convir que essa situação "há alguns anos vem sendo ameaçada por bravatas, por atos públicos de promessa de ruptura". Quanto aos que estão pusilânimes, ela ressalta que a adesão se prende à "necessidade de tomar uma posição e defender um estilo de vida, o conjunto de normas políticas que nos permite uma vida mais civilizada, mais inclusiva, com menos desigualdade".

Migalhas para Estudantes

Do ponto de vista acadêmico, de que adiantaria a extensa produção de textos e artigos inerentes ao desenvolvimento do saber jurídico se, às portas da falta de legitimação constitucional, a resposta fosse o silêncio e a apatia? É a indagação que faz o colunista Gabriel Rodrigues Teixeira ao chamar atenção da importância da nova "Carta" para a histórica do academicismo pátrio. Veja a análise. (Clique aqui)

Caso Eldorado

Juíza Renata Mota Maciel, da 2ª vara Empresarial e Conflitos de **Arbitragem** de SP, rejeitou em primeira instância o pedido para anular decisão arbitral acerca do controle da Eldorado Brasil. (Clique aqui)

Mudanças na **arbitragem**

Câmara pode votar hoje o requerimento de urgência para a tramitação do PL que muda a **arbitragem** no Brasil, limitando o instituto. O item consta de sessão marcada para as 17h e, se aprovado, o PL pode ser incluído para votação na sessão seguinte. Enquanto isso, especialistas do tema se insurgem contra a iniciativa. (Clique aqui)

Sistema arbitral

O uso de arbitragens como forma da solução de litígios referentes a direitos patrimoniais disponíveis tem crescido ao longo de todos esses anos. Contudo, não raro, ataques ao sistema arbitral têm surgido, com o resultado de sentimentos de insegurança e de incerteza no âmbito dos usuários da **arbitragem**. Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa (Duclerc Verçosa Advogados Associados) faz uma análise da questão. (Clique aqui)

Fundo partidário

Ministro Lewandowski manteve a validade de normas do TSE que proíbem o repasse de recursos do

Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha entre candidatos a cargos majoritários e proporcionais numa mesma circunscrição, ainda que de legendas diversas, desde que coligadas na disputa majoritária. (Clique aqui)

Novo Apoiador

O escritório Gomes Coelho & Bordin Sociedade de Advogados traduz mais de 40 anos de tradição e experiência no especializado campo legal e negocial do Direito do Trabalho Empresarial e de suas afetações civis, tributárias, administrativas e penais. Sediado em Curitiba em moderníssimo prédio, com diferenciada estrutura e localização perfeita (ao lado do TRT e MPT), possui um qualificado elenco de profissionais que se ocupa intensamente do ofício da advocacia, fundado em princípios e propósitos solidificados há décadas: lealdade, dedicação e resultado. O portfólio do escritório é composto por empresas industriais, comerciais dos setores de serviços, educação, saúde, construção civil, transportes, logística, alimentação, rurais e entidades sindicais patronais. Clique aqui e conheça o novo Apoiador do Migalhas.

Regulação de criptoativos

Recentemente, a UE chegou a um acordo sobre como regular a indústria de criptoativos, dando sinal verde ao MiCA - Markets in Crypto-Assets. Especialista em Direito Digital, Tatiana Revoredo explica a nova legislação. (Clique aqui)

Blockchain

A blockchain vai substituir os notários? Quem responde é Andrey Guimarães Duarte (Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)). (Clique aqui)

Mercado brasileiro de carbono

Do escritório Machado Meyer Advogados, Aline

Barreto de Moraes, Castro Philodemos e Camila Argentino Silva Ribeiro Scopel falam do novo decreto 11.075/22: "Apesar de a norma ser ampla e não definir metas específicas de redução de emissão de gases de efeito estufa (...), houve avanço, considerando o estabelecimento de aspectos relevantes para o início da maturação de um mercado de carbono regulado". (Clique aqui)

Vínculo negado

TRT-21 decidiu que inexistente vínculo trabalhista entre o grupo Guararapes, dono das lojas Riachuelo, e os empregados de faixões têxteis, em processo decorrente de ação do MPT. Estima-se que o processo poderia ter custado à empresa mais de R\$ 300 milhões. (Clique aqui)

Pacta sunt servanda

TJ/DF manteve o foro eleito em contrato comercial celebrado entre a Raízen, distribuidora de combustíveis, e o posto revendedor. Colegiado considerou que vigora o princípio da força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda) como consequência imediata da autonomia da vontade. Advocacia Fontes Advogados Associados S/S atua no caso pela Raízen. (Clique aqui)

Acesso à saúde

TJ/PE fixa nove teses que obrigam planos de saúde a custear tratamentos para autismo. As operadoras terão que cobrir métodos e terapias especiais conforme prescrição médica. (Clique aqui)

Tratamento domiciliar

Juíza de PE determinou que plano de saúde ofereça atendimento home care por período integral para paciente com doença rara. O escritório Guedes & Ramos Advogados Associados atua na causa. (Clique aqui)

Fies - Região carente

JF/PE determinou o abatimento de 1% no contrato do Fies de médico atuante em região carente. O escritório Hyago Viana Advocacia Médica atua no caso. (Clique aqui)

Direito PcD

Justiça decide que homem com diplegia pode retornar a concurso após deficiência ser negada. Candidato com paraparesia de membros inferiores se inscreveu como PcD, mas a banca avaliou que ele não podia ser considerado pessoa com deficiência à luz da legislação. O escritório Duarte & Almeida Advogados Associados atuou no caso. (Clique aqui)

Imposto

Restaurante deve ser inscrito no Simples Nacional de forma retroativa. Assim determinou juíza de Itajaí/SC. O escritório MSA Advogados e Partners atua pelo restaurante. (Clique aqui)

Telefonia

Juiz do ES determinou que a Vivo indenize cliente que teve cobrança de serviços não contratados em sua fatura. (Clique aqui)

Sindicato

Empresa não terá de seguir normas de sindicato que não a representa. O escritório Costa Sociedade de Advogados atua no caso. (Clique aqui)

Pena

Em Caruaru/PR, juiz substituiu pena de prestação de serviços à comunidade pelo fornecimento de cestas básicas. Segundo o apenado, as saídas para prestação de serviço estavam impactando seu "ganha pão". O escritório Thais Menezes Escritório de Advocacia atua no caso. (Clique aqui)

Migas

1 - STJ - Candidato declarado inapto poderá fazer teste físico de concurso. (Clique aqui) 2 - STJ - Inmetro não tem exclusividade para fiscalizar produtos no Brasil. (Clique aqui) 3 - TRF da 1ª região - Correios que atuam como banco postal não precisam de porta eletrônica. (Clique aqui) 4 - TRF da 1ª região - Ausência de testemunhas em audiência online não anula processo. (Clique aqui) 5 - TRT da 10ª região - Mantida justa causa a motorista que expôs dados sigilosos da empresa no YouTube. (Clique aqui) 6 - TRT da 18ª região - Tribunal reconhece estabilidade a gestante em contrato de aprendizagem. (Clique aqui) 7 - Câmara - Projeto de lei extingue multa a advogado que abandonar processo penal. (Clique aqui) 8 - Câmara - Projeto prevê política de prevenção contra assédio a advogadas. (Clique aqui)

9 - TJ/DF - Mantida decisão que reduziu mensalidade de faculdade durante pandemia. (Clique aqui) 10 - TJ/DF - Banco é condenado a indenizar consumidora por retenção de FGTS. (Clique aqui) 11 - TJ/MG - Plano de saúde terá de cobrir cirurgia de mudança de sexo a transexual. (Clique aqui) 12 - TJ/MG - Tribunal autoriza homem a trocar nome e adotar sobrenome do avô. (Clique aqui) 13 - TJ/SC - Injúria: Empresário que comparou cliente com escravo tem pena mantida. (Clique aqui) 14 - TJ/SC - Negado princípio da bagatela em furto de bens acima do salário-mínimo. (Clique aqui)

Apoiadores

Clique aqui para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Colunas

Leitura Legal

As novas regras para a alteração do nome, introduzidas pela recente lei 14.382/22, que criou o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, são

analisadas pelo promotor de Justiça aposentado Eudes Quintino de Oliveira Júnior. (Clique aqui)

Papo Jurídico

Advogado pode orientar testemunha a mentir? Guilherme Galhardo Antonietto responde. (Clique aqui)

Migalhas de peso

- "Mercado brasileiro de carbono ganha força com regulamentação do setor", por Aline Barreto de Moraes, Castro Philodemos e Camila Argentino Silva Ribeiro Scopel (Machado Meyer Advogados). (Clique aqui)

- "2ª Seção do STJ define que os créditos sujeitos à recuperação judicial ainda que não habilitados são novados pelo plano de recuperação judicial", por Luciana Celidonio, Natalia Yazbek e Bruno Henrique Rosa (BMA Advogados). (Clique aqui)

- "A regulação do registro de domínios de internet e seus impactos", por Lorena Marques Magalhães e Jackson de Carvalho (Barreto Dolabella - Advogados). (Clique aqui)

- "A necessária modulação dos efeitos da incidência das contribuições previdenciárias sobre o terço de férias", por Tania Emily Laredo Cuentad (Gaia Silva Gaede Advogados). (Clique aqui)

- "O tráfico de pessoas e a política de prevenção e enfrentamento", por Gabriele C. A. Ferreira e Kleber F. Alves (Popp Advogados Associados). (Clique aqui)

- "**Direito** de imagem e a importância de autorização do consumidor", por Erika Louise Mizuno e Beatriz Valentim Paccini (Brasil Salomão e Matthes Advocacia). (Clique aqui)

- "O vídeo do estupro pode ser utilizado para incriminar o anestesista?", por Sérgio Bessa (Peixoto & Cury Advogados). (Clique aqui)

Apoiadores

Clique aqui para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Lançamento

Acontece hoje o lançamento da obra "Mulheres na Política Brasileira: desafios rumo à Democracia Paritária Participativa", de autoria de Gabriela Shizue Soares de Araujo. O evento será em SP, na Livraria Martins Fontes Paulista (av. paulista. 509), das 18 às 21h. (Clique aqui)

Webinar - Improbidade administrativa

Nesta semana, o STF julga a (ir)retroatividade das disposições da lei improbidade administrativa. Para debater o assunto, Migalhas realiza o webinar "A Lei de Improbidade e o STF", hoje, às 11h. Coordenado pelo constitucionalista Saul Tourinho Leal, o encontro reúne Izaias Santana, prefeito e doutor em Direito, Vanessa Volpi Bellegard Palacios, procuradora-geral de Curitiba/PR, e Marcelo Pellegrini, advogado e mestre em Direito (PUC/SP). (Clique aqui)

Informe publicitário

Encontre o veículo ideal para você na Autoline! (Clique aqui)

Baú migalheiro

Há 86 anos, em 1º de agosto de 1936, nasceu Yves Henri Donat Mathieu-Saint Laurent. Foi um designer de moda francês, fundador da marca Saint Laurent, e um dos nomes mais significativos da alta-costura do século XX. (Compartilhe)

Sorteio

"Direito à Informação- Repercussões no Direito do Consumidor" (Foco - 346p.), livro do professor João

Pedro Leite Barros, induz o leitor a uma profunda reflexão sobre o dever de informação e a figura do contrato de adesão na sociedade contemporânea. Concorra a um exemplar! (Clique aqui)

Novidades

"A Tipicidade dos ataques de Ransomware no Brasil: Uma interseção entre Criptovirologia e Direito Penal" é o tema do webinar de lançamento do livro de autoria de João Paulo Martinelli (Urbano Vitalino Advogados). Hoje, às 19h. (Clique aqui)

O STF apresenta, amanhã, às 18h, no Salão Branco do STF, o livro e a cartilha "Liberdades". As publicações integram o "Projeto Liberdades", uma parceria do Supremo com o IJC - Instituto Justiça e Cidadania, em comemoração aos 200 anos da Independência do Brasil. O livro traz artigos escritos pelos 11 ministros do Tribunal e pelos advogados Marcus Vinicius Furtado Coêlho, ex-presidente da OAB, e Pierpaolo Bottini, sobre as várias liberdades constitucionais. Já a cartilha, voltada para o público jovem, tem as ilustrações em grafite inspiradas nos artigos. (Clique aqui) Dia 12/8, acontece o lançamento do livro "Negociação sindical na prática" (Editora Matrioska), escrito pela advogada trabalhista Maria Lúcia Benhame (Benhame Sociedade de Advogados). A obra já está disponível em pré-venda. (Clique aqui) A obra do sorteio Migalhas, intitulada "Direito à Informação - Repercussões no Direito do Consumidor", terá lançamento dia 16/8, às 18h30, no Espaço Cultural do STJ. (Clique aqui) Editora Mizuno lança a obra "Revisão Rápida OAB", coordenada por Igor Pereira Pinheiro e Francini Imene Dias Ibrahim. (Clique aqui) A obra "Resolução do Contrato por Inadimplemento" (Thomson Reuters - Revista dos Tribunais), de autoria de Araken de Assis, examina a resolução do contrato pelo inadimplemento de um dos seus figurantes, expondo o fundamento desse direito e, uma vez desfeito o contrato, as consequências no âmbito da restituição recíproca de prestações. (Clique aqui)

Migalhíssimas

João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, sócio fundador do escritório João Bosco Filho Advogados, ministra hoje a palestra "Desafios no exercício da advocacia", às 19h, na UNIGRANRIO. Janssen Murayama (Murayama, Affonso Ferreira & Brechbühler Advogados) é um dos professores do curso avançado de "Jurisprudência Tributária", promovido pela Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF) e pelo Grupo de Debates Tributários (GDT), a partir de amanhã. No dia 19/8, às 9h, o escritório Loria e Kalansky Advogados realiza em SP o evento "Principais Tendências da CV-M", com participação de Arnoldo Wald, Grasiela Cerbino, João Pedro Nascimento, Pedro Frade e dos sócios Eli Loria e Daniel Kalansky. Na ocasião também haverá o lançamento do livro "Processo Sancionador e Mercado de Capitais, Vol. VII", de autoria dos sócios do escritório. (Clique aqui)

Gestão de advocacia

Amanhã e quarta-feira, das 19 às 21h30, acontece a 9ª edição do "Curso de Gestão de Escritório de Advocacia", realizado pela Radar - Gestão para Advogados. (Clique aqui)

Educação jurídica

FGV Direito SP realiza, dia 18/8, às 17h, uma aula gratuita sobre a educação jurídica como transformação social, com o professor Dimitri Dimoulis. Participe! (Clique aqui)

Propriedade Intelectual

Estão abertas, até dia 22/8, as inscrições para o "Curso de Extensão em Propriedade Intelectual", promovido pela **ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual e a EMERJ - Escola de Magistratura do Rio de Janeiro. Inscreva-se! (Clique aqui)

Encontro AASP

Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, diretora cultural da AASP, fala sobre o "13º Encontro Anual AASP", que acontece de 25 a 27/8, em Campos do Jordão (clique aqui), e a relevância da área educacional dentro da associação. Confira! (Clique aqui)

Regulação

O CPDE - Centro de Pesquisa em Direito e Economia da FGV Direito Rio, em parceria com o projeto de pesquisa "Regulação em Números", abriu edital para a 5ª edição do "Prêmio FGV Direito Rio - Melhores Práticas em Regulação". Participe! As inscrições vão até dia 15/9. (Clique aqui)

Direito Constitucional

PUC-SP promove o curso "Direito Constitucional", que tem como objetivo qualificar o aluno para o aperfeiçoamento teórico e prático sobre o Direito Internacional dos direitos humanos e os direitos fundamentais. Participe! (Clique aqui)

Fomentadores

Clique aqui para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

BA/Antônio Cardoso

ES/Itarana

MS/Jaraguari	Le Figaro - França
PE/Catende	"Zelensky prépare l'Ukraine à un durcissement de la guerre"
SP/Biritiba-Mirim	Clarín - Argentina
SP/Lindóia	"Massa completa su equipo y anuncia que viaja a EE.UU., París y Qatar"
Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, clique aqui.	El País - Espanha
Migalhas Clipping	"Los altos secretos seguirán ocultos 50 años prorrogables"
CartaCapital	Público - Portugal
"Elas decidem"	"Mina de cobre em Grândola recebe estatuto de interesse nacional"
IstoÉ Dinheiro	The Guardian - Inglaterra
"Inovação impulsiona Embraer"	"Game changers"
Veja	O Estado de S. Paulo - São Paulo
"Reeleição ou golpe?"	"Medidas eleitorais vão tirar R\$ 281 bi de governos em 2023"
IstoÉ	Folha de S.Paulo - São Paulo
"O Brasil polarizado"	"Metade parou de falar de política para evitar brigas"
The New York Times - EUA	O Globo - Rio de Janeiro
"Russians Using A Nuclear Plant As Their Shield"	"Valor do aluguel sobe quase o dobro da inflação no ano"
The Washington Post - EUA	Estado de Minas Gerais - Minas Gerais
"Courts gird for abortion battles"	"Corrida pelo sol"
Le Monde - França	Correio Braziliense - Brasília
"Gaz: la France se hâte de constituer ses stocks"	
Corriere Della Sera - Itália	
"Calenda frena sul patto col Pd"	

Continuação: MIGALHAS nº 5.405

"Ibaneis sela acordo com o casal Arruda para tentar reeleição"

Zero Hora - Porto Alegre

"Estado apresenta queda de 23% no registro de armas no semestre"

O Povo - Ceará

"O presente e o futuro da vacinação contra Covid-19"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Censo 2022 começa hoje"
Migalhas

Curso de Extensão em Propriedade Intelectual

Inscrições: até 22/8 **Início:** 24/8 **Horário:** 9 às 12h

Estão abertas, até dia 22/8, as inscrições para o "Curso de Extensão em Propriedade Intelectual", promovido pela **ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual e a EMERJ - Escola de Magistratura do Rio de Janeiro.

O curso terá a participação de membros do judiciário e a coordenação do ex-presidente da **ABPI**, Luiz Edgard Montaury Pimenta, e da advogada Renata Lisboa, do conselho diretor da entidade.

"As principais discussões sobre os vários temas de propriedade intelectual junto aos tribunais", comentou Montaury Pimenta.

"O curso é uma ótima oportunidade para atualização de temas de PI sobre a prática do advogado, juiz e perito", acrescentou Renata Lisboa.

O conteúdo programático inclui três módulos: Propriedade Industrial, Proteções Extravagantes e Me-

das Judiciais.

O curso será ministrado em plataforma zoom, com início dia 24/8, e término em 5/12.

As aulas serão às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h às 12h, totalizando 30 horas.

(Imagem: Divulgação)

Realização:

ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

[Clique aqui](#)

Publicado sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ataques covardes ao sistema arbitral brasileiro e suas consequências

O projeto em pauta teve o regime de urgência suspenso, o que é um mal menor, já que o bem maior seria a sua total rejeição, devendo ser encetado um diálogo com os setores representativos desse sistema arbitral para o fim de que os problemas nele apurados sejam tratados de forma adequada.

Como sistema arbitral deve ser entendido o conjunto de normas, princípios, entidades e pessoas que têm atuado em processos arbitrais em curso no Brasil.

Como se sabe, esse instituto foi estabelecido no direito brasileiro por meio da Lei 9.307, de 23.09.1996. Sua constitucionalidade foi contestada, mas confirmada por decisão do STF de no julgamento de processo de homologação de sentença estrangeira SE 5.206 de 12/12/01. Desde então o uso de arbitragens como forma da solução de litígios referentes a direitos patrimoniais disponíveis tem crescido ao longo de todos esses anos. Contudo, não raro, ataques ao sistema arbitral têm surgido, com o resultado de sentimentos de insegurança e de incerteza no âmbito dos usuários da **arbitragem**. Um deles altamente preocupante e de natureza covarde veio do Legislativo; outros emanados do Judiciário, no qual tem sido originadas sentenças que contrariam a Lei de **Arbitragem** com fundamentos variados, todos eles distorcidos; e outros, por fim, estranhamente nascidos dentro do mesmo sistema arbitral, na qualidade (ou falta dela) de um incompreensível processo de autocanibalismo¹. Passamos e examiná-los em seguida.

1. O Ataque covarde do Legislativo

Esse ataque foi promovido pelo PL 3293/21, de autoria da deputada federal Margarete Coelho (PP-PI), o qual modifica a Lei de **Arbitragem**, dando-se aqui notações dos seus pontos altamente controversos, tomado o texto original.

O adjetivo de covarde serve como uma luva para um projeto que surgiu aparentemente do nada, sem provocação válida dos participantes do sistema arbitral, em relação ao qual se requereu regime de urgência, como se o instituto da **arbitragem** estivesse a causar uma celeuma no direito brasileiro, com prejuízos sérios para a ordem jurídica e, portanto, dando lugar à necessidade de pronta correção dos desmandos que teria e estaria provocando. Não houve a menor possibilidade de um diálogo com a comunidade arbitral. Vejamos os aspectos mais relevantes de sua justificativa.

2. A questão da diligência do árbitro, da celeridade do processo e do acúmulo de arbitragens por um mesmo árbitro

Tais fatores se encontrariam em uma relação de causa e efeito, ou seja, o dever de diligência do árbitro (que ele assume expressamente quando aceita um processo em curso perante uma câmara de **arbitragem**) estaria prejudicado por haver os árbitros assumido dezenas de casos simultâneos (palavras da justificativa). O resultado direto estaria no aumento do tempo da tramitação de arbitragens e, indiretamente, em brecha aberta para maior quantidade de ações anulatórias de processos arbitrais.

A justificativa em questão corresponde a uma realidade na primeira parte do parágrafo acima. Árbitros sobrecarregados de casos efetivamente têm demorado em dar andamento aos processos em diversos dos seus momentos, sendo marcante, por exemplo, a dificuldade da conciliação de agendas para a realização de audiências e de reuniões internas. Assim agindo faltam com o compromisso do devido zelo para com os casos sob a sua responsabilidade.

Mas a solução que já tem sido proposta em câmaras de **arbitragem** não é a mudança da lei, mas providências que podem ser tomadas pelas câmaras de

Continuação: Ataques covardes ao sistema arbitral brasileiro e suas consequências

arbitragem, entre as quais: (i) incentivo a atos processuais com menor intervalo de tempo a ser estabelecido na Ata de Missão; (ii) a imposição de multas sobre os honorários a receber quando de demoras não justificadas, a partir de provocação ex-officio pela câmara onde corre o processo, seja por reclamação de uma ou das duas partes; e (iii) a exclusão do árbitro do rol da câmara, se houver. Diante da possibilidade de arcarem com os valores de tais multas e o vexame de um afastamento da lista de árbitros, os árbitros relapsos tenderão a examinar com mais cuidado a quantidade de casos que podem assumir.

Mas a justificativa erra completamente quando faz uma ligação entre acúmulo de arbitragens por árbitros e o ajuizamento de ações de anulação de processos arbitrais, previstas as hipóteses legais no art. 32 da Lei de **Arbitragem**. Não ocorre aqui qualquer ligação de causa e efeito exceto, indiretamente, quando a sentença é proferida fora do prazo estabelecido, na forma do inciso VII desse dispositivo, se isso se deu por demora injustificada do Tribunal Arbitral, que tem a opção de, sendo necessário, pedir aumento desse prazo para as partes.

3. O dever de revelação e a quantidade de processos por árbitro

A justificativa se refere à otimização do dever de revelação pelos árbitros às partes, nele incluído por repetição o ponto relativo à disponibilidade de tempo que aqueles devem exercer quanto aos processos arbitrais. Mas vamos lá?

Parece que uma das grandes preocupações do projeto está na quantidade de processo que cada árbitro assume, queixando-se de que poucas câmaras de **arbitragem** exigem que ele indique quantos processos dessa natureza estão a seu cargo, problema que seria resolvido pelo estabelecimento de parâmetros estabelecidos na iniciativa sob exame, passando a limitar o número de processos em que pode atuar, nessa proibição incluída a repetição de indicações por

uma mesma parte. Estaria implícita nessa medida a noção de captura do árbitro quando da sua atuação em processos com identidade de parte, que poderia levar a um comprometimento da sua independência. Ora, se assim é verdade, o que fazer com a mesma situação no Judiciário?

Observe-se que já existe no mercado arbitral solução para o problema de acúmulo de processos sob a responsabilidade de um mesmo árbitro, tal como acontece na câmara de **arbitragem** da CCI, a qual exige que as pessoas indicadas para tal fim divulguem a quantidade de processos dos quais participa como tal. Dessa forma a parte interessada em indicá-lo, ao tomar conhecimento de tal situação pode desistir dessa escolha ou assumir conscientemente o risco de mantê-la, desde que a outra parte não discorde. O caminho fica aberto para qualquer câmara de **arbitragem** no sentido de solução da mesma natureza, sem que seja necessário violentar a lei.

Essa intenção mostra-se expressa em outro trecho da justificativa, onde se lê que a intenção do projeto está em impedir a repetição dos mesmos árbitros em painéis arbitrais que estejam funcionando concomitantemente, porta aberta para o favorecimento.

Já se adianta aqui a presença de clara e óbvia inconstitucionalidade do projeto, que afronta a liberdade de iniciativa. É um erro achar que o acúmulo de processos em tal situação seja causa direta do favorecimento pelo árbitro de uma das duas partes no processo.

Outro erro gritante do projeto está em pretender estabelecer uma disciplina para o fim de se evitar as alegadas situações de conflitos de interesse em relação aos órgãos diretivos das câmaras de **arbitragem**, que seriam sempre compostos por profissionais que atuam ao mesmo tempo como árbitros em processos das mesmas câmaras, e até mesmo advogam perante elas.

Mais uma situação de inconstitucionalidade contra a

Continuação: Ataques covardes ao sistema arbitral brasileiro e suas consequências

liberdade de iniciativa, ao querer o projeto impedir que alguém exerça, por exemplo, a presidência de uma câmara de **arbitragem** e seja indicado como árbitro em processo que nela terá curso. Em tais circunstâncias, tanto quanto acontece na administração de sociedades, surgindo alguma questão, aquele presidente se declararia impedido de tomar alguma medida disciplinar ou administrativa em relação a processo em questão, tocando-se a vida normalmente naquela entidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â

4. A publicidade na **arbitragem**

Volta o projeto com sua implicação contra a repetição de painéis arbitrais, fazendo uma confusão desse tema com a anulação do processo arbitral, assunto que já foi considerado acima. O que tem a ver o disposto no art. 32 da Lei de **Arbitragem** com o acúmulo de processos por um mesmo árbitro e a sua publicidade, o que estaria referido segundo a justificativa ao intuito de se questionar o mérito de uma sentença arbitral. Na canhestra visível presente na justificativa, a publicidade funcionaria como um fator de desincentivo ao questionamento abusivo do mérito da sentença arbitral, pois jogaria luz sobre questões relacionadas ao mérito do caso, a valores envolvidos e outros assuntos cuja divulgação poderia não ser interessante a uma das partes.

Confusão total! Nada a ver uma coisa com a outra! ? como se uma tempestade acontecida no Brasil fosse apontada como a causa de uma inundação no Sri Lanka, que não teria sido devidamente noticiada.

5. A jurisprudência arbitral e o sigilo

Tudo gira, mais uma vez, na minha visão, na interferência indevida do Judiciário no sistema arbitral, tendo em conta que o projeto procurar impor publicidade às decisões arbitrais, ? qual atribui a condição de benesses, misturando os processos nos quais uma das partes ? um ente público e outros em que isso não acontece. Ora viva! Pretende-se criar uma jurisprudência arbitral para o fim de se au-

mentar a segurança jurídica e a coesão das decisões, diminuindo-se o risco de tribunais arbitrais distintos decidirem demandas idênticas em sentidos diametralmente opostos.

O tema acima foi objeto de alguns artigos de minha autoria publicado neste mesmo "Migalhas", entre os quais "Conflito de competência entre tribunais arbitrais - Uma realidade desvirtuada" com a coautoria de Rachel Sztajn, edição de 8/4/22; e "Quebra indiscriminada do sigilo na **arbitragem** - Um total absurdo", de 19/3/21.

Minha crítica pode ser resumida no fato de que o Judiciário - e agora esse malfadado projeto - tem atacado a **arbitragem** por desconsiderar a sua natureza essencialmente privada, exceto quando se trata de processos nos quais está presente um ente público como uma das partes, quando ela vem a ser temperada porque está em jogo o interesse da coletividade.

No passado distante, quando do nascimento do Direito Comercial, os comerciantes resolviam as suas pendências dentro do seu ambiente interno, em certo momento verificado nas corporações de artes e ofícios. A jurisdição dos tribunais mercantis - que envolvia o recurso ? **arbitragem** - não era alcançada nem pelo Estado e nem pela Igreja precisamente porque o Direito Comercial nascente teve como motivação fugir ao direito civil e canônico que até então se aplicava sobre as operações comerciais. O Estado somente veio a intervir nessa área quando em França foram promulgadas Ordenações voltadas para a disciplina do Direito Comercial (se ? que assim já poderia ser chamado ? época), havendo sido extintas as corporações dos mercadores pela Lei Le Chapelier de 1891, na senda da quebra dos privilégios dos comerciantes, então detentores de monopólios legais construídos para a realização da sua atividade.

No sentido acima não importava ao Estado imiscuir-se nas relações internas do Direito Comercial praticado pelos comerciantes que, por sua própria iniciativa e no seu próprio interesse, criaram me-

Continuação: Ataques covardes ao sistema arbitral brasileiro e suas consequências

canismos para evitar o desdobramento externo dos efeitos negativos de sua atividade, ocorridos, por exemplo, nos casos de falências. A isso chamamos hoje de externalidades negativas e de efeitos de segunda ordem.

O que deve se ter em conta na **arbitragem** é que os tribunais arbitrais não se comunicam entre si quanto aos efeitos de suas decisões que, como regra geral, não se comunicam a terceiros, que por elas não são nem beneficiados nem prejudicados. Por exemplo, a condenação da uma sociedade na composição dos sócios autores de uma ação instaurada conta ela não deve beneficiar aqueles que dela não participaram e que não correram os riscos da perda da causa, com todos os efeitos correspondentes.

Na seara acima um problema relevante surgiu quando dois tribunais arbitrais foram constituídos contra uma companhia aberta (a JBS), no qual dois diferentes grupos tinham o mesmo objetivo. O risco de decisões divergentes por tribunais arbitrais - cujas decisões se colocavam no plano de conflito de competência - levou o STJ a interferir. Inicialmente foi determinada a suspensão dos feitos arbitrais, tendo ao final sido extinto um dos tribunais arbitrais então constituídos.

Essa decisão suscita questões absolutamente relevantes, que serão objeto de desdobramentos ao longo do tempo, mas desde logo pode-se apontar o fato de que o Judiciário se imiscuiu no mérito do objeto das duas arbitragens, quando decidiu sobre a não competência dos minoritários para a instauração da **arbitragem** extinta pelo fato de que não teria havido incidência da companhia, tendo esse fator sido considerado como condicionante para tal finalidade. Ora, passou-se por cima do princípio competência/competência, um dos fundamentos da **arbitragem**.

A questão é complexa. Tendo em conta que no caso concreto, por ser a Requerida uma companhia aberta na qual opera o princípio da transparência, o tribunal

arbitral constituído no segundo momento, de posse da informação da existência de outro em pendência sobre mesma causa, teria a prerrogativa para decidir sobre a sua própria competência no caso, tendo em conta a anterioridade do outro. No caso de ser a mesma Requerida uma companhia fechada e os processos correrem em sigilo em câmaras de **arbitragem** distintas, um tribunal não teria e nem poderia ter conhecimento da existência e do objeto de outro processo, em vista de cláusulas compromissórias distintas, sendo vedada aquela quebrar o segredo contratualmente estabelecido.

Como se percebe, estamos diante de uma lacuna no sistema arbitral, mas que não pode ser resolvida da maneira simplista, confusa e apressada, tal como se encontra previsto no projeto de lei aqui examinado.

Vejamos algumas "pérolas" desse projeto, na redação que se pretende impor à Lei de **Arbitragem**, escolhidas as mais defeituosas:

"Art. 13. Poderá ser árbitro qualquer pessoa capaz que tenha disponibilidade e a confiança das partes.

.....
.....

8º O árbitro não poderá atuar, concomitantemente, em mais de dez arbitragens, seja como árbitro único, co-árbitro ou como presidente do tribunal arbitral.

9º Não poderá haver identidade absoluta ou parcial dos membros de dois tribunais arbitrais em funcionamento, independentemente da função por eles desempenhada.

Veja-se, como se disse acima, a intromissão do Legislativo na liberdade constitucional. Se, devidamente informadas, as partes que tiverem conhecimento de que alguém indicado para ser árbitro atua em um considerável número de casos e mesmo assim confirmam sua escolha, a questão fica na esfera privada. A propósito, quantos processos po-

Continuação: Ataques covardes ao sistema arbitral brasileiro e suas consequências

de um juiz acumular na sua vara ou um desembargador ou ministro nos seus tribunais?

A proibição referida a identidade de membros dos tribunais arbitrais, parcial ou total, interfere no mesmo direito constitucional e mostra uma aplicabilidade prática irrealizável. De que forma poderia ser feito esse controle, dependente de um cadastro internacional, já que o projeto não fixa qualquer limite territorial ou qualquer jurisdição? Veja-se que, do ponto de vista do alcance da nossa Lei de **Arbitragem**, não haveria jurisdição sobre um árbitro brasileiro que cumulasse processos em câmaras arbitrais no exterior.

"Art. 14.
.....
.....

1º A pessoa indicada para funcionar como árbitro tem o dever de revelar, antes da aceitação da função e durante todo o processo a quantidade de arbitragens em que atua, seja como árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral.

...

3º Os integrantes da secretaria ou diretoria executiva da câmara arbitral não poderão funcionar em nenhum procedimento administrado por aquele órgão, seja como árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal, ou ainda como patrono de qualquer das partes.

Como se percebe, o árbitro precisa ter uma conta corrente, na qual lançar a crédito as arbitragens presentes registrar a débito as encerradas para o fim de poder assumir novos processos. Esse trágico projeto não esclarece se o árbitro estará livre a partir da promulgação da sentença arbitral quando termina a sua competência, na forma do art. 29 da Lei de **Arbitragem**, ainda que possam ser apresentados pedidos de esclarecimentos.

O parágrafo terceiro acima é uma joia de raro valor no campo das barbaridades do projeto sob análise, mais uma vez interferindo na liberdade de iniciativa, não conhecendo o seu originador o princípio da separação de funções, criando uma incompatibilidade absolutamente ilegal. E observe-se que a proibição alcança a diretoria executiva, sem conceituá-la, do que resultaria entender-se que os presidentes das câmaras de **arbitragem** não estariam incluídos em tal restrição.

"Art. 33

1º A demanda para a declaração de nulidade da sentença arbitral, parcial ou final, seguirá as regras do procedimento comum, previstas na Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), respeitar o princípio da publicidade e deverá ser proposta no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação da respectiva sentença, parcial ou final, ou da decisão do pedido de esclarecimentos".

"Art. 5º-A. Uma vez instituída a **arbitragem**, na forma do art. 19 desta Lei, a instituição arbitral responsável pela administração do procedimento publicar, em sua página na Internet, a composição do tribunal e o valor envolvido na controvérsia."

"Art. 5º-B. Após o encerramento da jurisdição arbitral, observado o previsto no art. 33 desta Lei, a instituição arbitral responsável pela administração do procedimento publicar, em sua página na Internet, a íntegra da sentença arbitral, podendo as partes, justificadamente, requerer que eventuais excertos ou informações da decisão permaneçam confidenciais.

Veja-se que passaria a valer indistintamente o princípio da publicidade, sem especificar a sua abrangência, em mais uma invasão injustificada à esfera privada de interesses das partes, pois envolve a composição do tribunal arbitral, a informação sobre o valor da causa e a publicação da sentença arbitral em sua íntegra. Na inversão do atendimento dos in-

Continuação: Ataques covardes ao sistema arbitral brasileiro e suas consequências

teresses privados em favor do sigilo, caber? s partes requerer que trechos da decis?o ou informa?es nela existentes permane?am confidenciais, mas mantem-se a obriga??o quanto ?s demais partes.

A imposi??o acima n?o ? isolada, ela faz parte de um avan?o do Judici?rio sobre o instituto da **arbitragem**, que perderia a primazia do sigilo para coloc?-lo em regime de exce??o, atribuindo-se ao primeiro o poder de se imiscuir na economia interna dos processos arbitrais para decidir se o interesse do sigilo ser? atendido. Essa posi??o ? fundada essa posi??o na alega??o de que tudo o que segue para o Judici?rio deve estar aberto ao interesse p?blico, passando o sigilo a ser exce??o e, no caso do projeto, extremamente limitada.

H? ataques gerais ? **arbitragem**, tal como feito pelo Ministro Dias Toffoli em manifesta??o recente, ao afirmar por via indireta que o sistema seria indecente³. Por outro lado, conforme o segundo texto na mesma refer?ncia, o art. 189, IV do CPC foi julgado inconstitucional, segundo o qual, precisamente, o sigilo ? a regra e a publicidade na **arbitragem** ? exce??o.

Roberto Teixeira da Costa, presidente da C?mara de **Arbitragem** do Mercado (CAM) bem observa qu?o delicada ? a situa??o do sigilo no tocante ?s companhias abertas, tendo em conta que a sua quebra generalizada pode afetar indevidamente a cota??o dos seus valores mobili?rios, mesmo antes da senten?a arbitral. Ao mesmo tempo ele reconhece a natureza particular dos lit?gios societ?rios, cujos efeitos repercutem sobre todos os acionistas, fato que deveria ser objeto de um tratamento adequado do legislador, se n?o fosse o caso de solu??o por meio de autotregula??o, proposta por aquele articulista⁴.

6.Â Efeitos do descumprimento das obriga?es estabelecidas no projeto

Fa?amos um exerc?cio hipot?tico para o caso desse malfadado projeto for aprovado. Digamos que um ?r-

bitro n?o atendeu o dever de revelar a quantidade de arbitragens sob a sua responsabilidade, fato que somente veio a ser descoberto depois da prola??o da senten?a. E da?, o que acontecer?, o processo seria anulado? O ?rbitro poderia ser condenado de alguma forma? Sob esse ponto de vista, mantida a Lei de **Arbitragem** nos seus demais dispositivos, n?o haveria o que se fazer. Se de alguma forma o excesso de casos nas m?os daquele ?rbitro pudesse ter sido causa de alguma demora no andamento do feito, no m?ximo ele mereceria um pux?o de orelhas e uma desconfian?a para futuras arbitragens.

A mesma coisa deve-se dizer quanto ? identidade absoluta ou parcial dos membros de dois tribunais em funcionamento ou o exerc?cio da fun??o de ?rbitros por integrantes da diretoria executiva de uma c?mara arbitral.

Veja-se que essas irregularidades n?o podem configurar o impedimento ou a suspei??o do do ?rbitro na forma do art. 14 da Lei de **Arbitragem**, tendo em vista tratar-se de mat?ria relativa a circunst?ncias espec?ficas estabelecidas nos artigos 144 e 145 do CP-C.

Quer dizer, os tiros dados pelo projeto s?o de p?lvora seca, desprovidos de qualquer san??o. O cachorro late, mas n?o morde.

Conclus?o

O projeto em pauta teve o regime de urg?ncia suspenso, o que ? um mal menor, j? que o bem maior ser? a sua total rejei??o, devendo ser encetado um di?logo com os setores representativos desse sistema arbitral para o fim de que os problemas nele apurados sejam tratados de forma adequada e n?o a?odadamente e de maneira completamente estapaf?rdia na quase totalidade dos seus dispositivos.

No plano das consequ?ncias, uma delas muito clara refere-se ao desest?mulo que esse projeto causar? ao instituto da **arbitragem**, ainda que tenha tocado em

Continuação: Ataques covardes ao sistema arbitral brasileiro e suas consequências

pontos sensíveis, merecedores de amplo debate para o fim de se alcançar soluções adequadas. Não se esqueça de que nada impede que - diante das novidades indigestas propostas pelo projeto que vierem a se transformar em norma vigente -, a par de mais uma área em que o Brasil se tem tornado paria - Aos interessados no exercício de sua liberdade busquem outras jurisdições arbitrais no ambiente externo para a solução dos seus litígios, dando-se o esvaziamento do nosso sistema arbitral. Mas é bom nem se falar disso, pois o nosso sábio legislador poderia também desejar colocar uma cerca nessa possibilidade, fechando as nossas fronteiras arbitrais.

1 Sob esse aspecto já nos manifestamos em outras oportunidades a respeito de problemas no exercício da **arbitragem**, a exemplo do processualismo excessivo de que ela foi tomada; das listas sextuplas de indicados para **arbitragem**, que jogam os candidatos em uma vala comum, como se o seu conhecimento jurídico fosse absolutamente homogêneo, sendo indiferente quem for designados ao final desse processo de escolha; de modismos importados e altamente preocupantes, como o caso das chamadas entrevistas prévias com os candidatos a serem indicados como árbitros, nas quais a pescaria em águas turvas pode estar presente; o abuso de impugnações a pessoas indicadas para árbitros ou mesmo para os

membros dos comitês que analisam processos de impedimento a eles relativos; etc.

2 Os leitores que desejem ter uma visão mais completa sobre esse tema podem buscar subsídios no volume 1 da minha Coleção de Direito Comercial recentemente publicada pela Editora Dialética;

3 Cf. nossos artigos neste mesmo Migalhas, "A **arbitragem** e o ministro Dias Toffoli - cogitações pertinentes", de 20.04.2022; e "Quebra judicial indiscriminada do sigilo na **arbitragem** - Um total absurdo", de 19.03.2021.

4 In "A CAM no contexto da **arbitragem**", in Jornal Valor Econômico de 21.07.2022.

Haroldo Malheiros Duclerc Verósa

Professor sênior de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP. Sócio do escritório Duclerc Verósa Advogados Associados. Coordenador Geral do GIDE - Grupo Interdisciplinar de Direito Empresarial.

Netflix processa produtoras de musical baseado em "Bridgerton"

Imagem de . Foto: Divulgação/Netflix
Resumo da notícia:

Os **direitos** autorais de viraram causa de briga na Justiça em meio à produção de um musical inspirado na série. De acordo com o Deadline, a Netflix processou as produtoras Abigail Barlow e Emily Bear por criarem um espetáculo com muitas referências da trama sem permissão formal.

Segundo a plataforma de streaming, a peça intitulada "The Unofficial Bridgerton Musical", apresentada em Washington, nos Estados Unidos, usa diálogos, personagens e situações da produção. Inclusive, suas idealizadoras teriam se recusado a entrar em acordo com a empresa detentora dos direitos da obra escrita por Julia Quinn.

"A Netflix apoia a criação de conteúdo por parte dos fãs, mas Barlow & Bear deram muitos passos adiante, buscando criar receita para si sem permissão formal para utilizar a marca Bridgerton", afirmou a Netflix através de um porta-voz. "Tentamos muito trabalhar com a Barlow & Bear, e elas se recusaram a cooperar. Os criadores, elenco, roteiristas e equipe

deram seus corações e almas em Bridgerton e estamos tomando medidas para proteger seus direitos", completou.

Julia Quinn, autora dos livros que resultaram na adaptação televisiva, também se pronunciou ao dizer que gosta do conteúdo original de Barlow & Bear, criado inicialmente para o TikTok. No entanto, ela destacou que há uma grande diferença entre compartilhar músicas na plataforma e vendê-las sem permissão dos autores originais.

"Espero que elas entendam a necessidade de proteger a propriedade intelectual de outros profissionais, incluindo os personagens e histórias que criei nos romances de Bridgerton há mais de vinte anos", disse a escritora, de acordo com o Deadline.

As produtoras Barlow & Bear não se manifestaram sobre o caso até a publicação desta matéria sobre o processo.

Ouçã o Pod Assistir, podcast de filmes e séries do Yahoo:

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3

ABPI
4, 12

Direitos Autorais | Direito de Imagem
4

Arbitragem e Mediação
4, 13

Direitos Autorais
20